



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CEDECONDH

**Processo nº 1306/21**

**PLL nº 579/21**

**SEI nº 024.00163/2021-10**

Esta Comissão foi designada para a elaboração de parecer acerca da proposição do Projeto de Lei do Legislativo nº 579/21, conforme registros dos números do SEI e do processo em epígrafes, de autoria do Vereador Claudio Janta.

O Projeto objetiva ter as informações necessárias para que possamos aplicar as políticas públicas que possam ser direcionadas aos povos das religiões de matrizes africanas, bem como tornar mais igualitários os recursos municipais destinados às religiões, a partir da criação do Censo de Inclusão das Religiões de Matriz Africana em Porto Alegre.

O primeiro censo do Programa criado por esta Lei deverá ser realizado no ano subsequente ao ano de sua publicação, e os seguintes deverão ser realizados a cada 5 (cinco) anos.

O PLL em análise foi apregoado em 23/02/2022.

O Parecer Prévio da Procuradoria não vislumbra óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de lei em questão, mas ressalta o dever de laicidade do Estado e faz um apontamento em relação ao senso ser direcionado a uma única religião.

A proposição esteve em pauta para discussão em 1ª e 2ª sessão, em 08/08/2022 e 10.08.2022, respectivamente.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ também emitiu parecer pela “inexistência de óbice de natureza jurídica”, sendo aprovado por ampla maioria, apenas o vereador Márcio Bins Ely deixou de votar o parecer da CCJ.

É o relatório.

Passa-se à análise do mérito da Indicação:

De acordo com o censo de 2021 do IBGE, as religiões de matriz africana representam 0,3% da população brasileira, sendo que 407 mil pessoas são praticantes de umbanda, 167 do candomblé e 14 mil de outras religiões, entre eles o batuque, mais tradicional no Rio Grande do Sul.

Do total de pessoas declaradas umbandistas no Brasil, 34,45% estão no nosso Estado, onde 14 cidades tem o maior número de pessoas autodeclaradas seguidoras de cultos de origem africana. A mesma pesquisa identificou 60 mil terreiros de umbanda, batuque e candomblé.

A Lei Orgânica declara como obrigação do Município estimular a cultura em suas múltiplas manifestações, bem como a criação e apoio de mecanismos de preservação dos valores culturais das diversas etnias presentes em Porto Alegre (artigos 193 e 194).

O censo é a principal fonte de dados para entender a população e é totalmente essencial, pois interfere muito nas políticas públicas, em investimentos no setor privado, estudos e pesquisas científicas e em áreas educacionais, sociais e financeiras.

Portanto a criação de um mecanismo de controle como o censo demográfico visa a obtenção de dados qualitativos sobre as condições de vida da população de considerável segmento da população praticante de religiões de matriz africana, além de ser instrumento contra a intolerância religiosa e reparação ao apagamento de parte da história da população negra, devendo ser **APROVADO** o Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes, Vereador(a)**, em 28/09/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0444355** e o código CRC **3AECB19F**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 152/22** – CEDECONDH contido no doc 0444355 (SEI nº 024.00163/2021-10 – Proc. nº 1306/21 – PLL nº 579/21), de autoria do vereador Matheus Gomes, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 27 de outubro de 2022, tendo obtido 03 votos FAVORÁVEIS e 01 voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela aprovação do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: Não votou.

Vereador Kaká Dávila: Não votou.

Vereador Alvoni Medina: CONTRÁRIO

Vereadora Laura Sito: FAVORÁVEL

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 28/10/2022, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0457703** e o código CRC **F4EEA901**.